



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

LEI Nº 1.769 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Marmeleiro, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

LUIZ FERNADO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que A Câmara Municipal aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 3º. A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS:

I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera Federal e coordenação dos respectivos programas às esferas Estadual e Municipal, bem como a entidades de Assistência Social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Capítulo II Do Sistema Único de Assistência Social

Art. 4º. O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

Parágrafo Único. O Conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por Órgãos Públicos e por Organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos – Rede sócio-assistencial e a instância deliberativa compostas pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº 8.742/93.

Capítulo III Da Gestão

Art. 5º. Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I – Coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social; conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

II – Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV – Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos;

V – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Proceder à transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista em Lei;

VII – Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;

VIII – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Socioeconômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

IX – Prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

XI – Formular política para a qualificação sistemática e continuada dos recursos humanos no campo da Assistência Social;

XII – Desenvolver Estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposição para a área;

XIII – Cumprir com as demais exigências contidas na NOB/SUAS – Norma de Operação Básica do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com o nível de gestão;

Capítulo IV

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I – Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória dentro de suas competências institucionais e de caráter permanente em âmbito Municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção II – Das Competências

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Competências Gerais:

- a)** Elaborar e publicar seu Regimento interno;
- b)** Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- c)** Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d)** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e)** Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social;
- f)** Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as preposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- g)** Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- h)** Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento do registro de entidades e Organizações de Assistência Social que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da Lei Orgânica de Assistência Social e em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

- i) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de Assistência Social;
- j) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- k) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.

II – Competências Específicas:

- a) Aprovar critérios de partilhas e selecionar entidades prestadoras de serviços de Assistência Social no âmbito Municipal para acesso a co-financiamento;
- b) Apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir de apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;
- c) Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
- d) Aprovar critérios de concessão e valor dos Benefícios Eventuais, observando os critérios estabelecidos na Lei municipal de Concessão de Benefícios;
- e) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;
- f) Divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as resoluções.

Art. 8º. O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de Marmeleiro depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III – Da Composição e Funcionamento Da Composição

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros, e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

- I – 05 (cinco) representantes dos respectivos Órgãos Governamentais sendo:
 - a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social,
 - b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;
 - e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários, ou de organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, sendo: [Alterado pela Lei nº 2.725, de 27 de outubro de 2021](#)

a) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade no âmbito municipal; [Alterado pela Lei nº 2.725, de 27 de outubro de 2021](#)

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito municipal; [Alterado pela Lei nº 2.725, de 27 de outubro de 2021](#)

c) 01 (um) representante dos trabalhadores da Assistência Social. [Alterado pela Lei nº 2.725, de 27 de outubro de 2021](#)

§ 1º. Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742 de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no CMAS de Marmeleiro.

§ 3º. Consideram-se organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

§ 4º. Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742 de 1993, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

Art. 10. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, sob a orientação do Ministério Público.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º. Caso um dos segmentos da sociedade civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir paridade.

§ 4º. Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no artigo 3º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

§ 5º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:

- I – Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II – Pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

Parágrafo Único. Somente será admitida a participação no Conselho as entidades e organização de Assistência Social juridicamente constituída, em regular funcionamento e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro.

Art. 11. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

§ 1º. A representação da sociedade civil caracterizada no artigo 3º, inciso II, terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 2º. O membro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado um período de 01 (um) mandato.

§ 3º. Aplica-se à regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.

Art. 12. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – O Conselheiro que se afasta da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente;

III – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam e apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

IV – Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo o restante do mandato;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro serão consubstanciadas em Resoluções;

VII – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VIII – Os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, a cada biênio, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

IX – Na vacância do cargo de Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato, ficando a critério do mesmo.

Seção IV Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro terá seu funcionamento normatizado por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão e deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhidos pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

II – Plenário;

III – Secretário (a) Executivo (a).

§ 1º. A Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário será eleita dentre seus membros titulares.

§ 2º. O Plenário, constituído pela totalidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§ 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 4º. O cargo de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Marmeleiro será ocupado por um profissional de nível superior.

§ 5º. O Departamento Municipal de Assistência Social proporcionará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamento e financiamento necessário.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embaraço de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS de Marmeleiro em assuntos específicos.

Art. 16. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As Resoluções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 17. O Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro.

Capítulo V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 19. Cabe ao Departamento de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal e Assistência Social de Marmeleiro – CMAS.

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras, transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da Lei e Convênios;

VI – Recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

VIII – receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

IX – Transferências de outros Fundos;

X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. É vedada a transferência de recursos para o funcionamento de ações e serviços não previsto no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em Bancos oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com CNPJ/MF próprio e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS as disposições da Le n° 8.666 de 1993.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I – Financeiro total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniadas;

II – Privado por prestação de serviços na execução e Programas e Projetos específicos e do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e Assistência Social desenvolvidos pela administração municipal;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação e prestação de serviços de Assistência Social realizados pela Administração Municipal;

V – Desenvolvimento de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social a Administração Municipal;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de Assistência Social realizadas pela Administração Municipal, ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com notória atuação na área de Assistência Social;

VII – Execução das ações e competência Municipal definida no artigo 15 da Lei n° 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII – Campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a sensibilização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social.

Art. 22. O repasse de recurso para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de Assistência Social, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observando-se os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615 - 000

Parágrafo Único. A transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social e áreas correlatas se processará mediante convênios, contratos e similares nos termos de legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro.

Art. 23. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro anualmente de forma analítica.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 782/95.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro